



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE**

**PORTARIA CNPD Nº 15, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos pelas Portarias CNPD nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05, de 1º de abril de 2022 e altera as Portarias CNPD nº 02, CNPD nº 04 e CNPD nº 05, de 1º de abril de 2022.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE - CNPD**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos XVI, XVII e XVIII do art. 4º, da Resolução CNPD nº 01, de 26 de maio de 2022, e pelo disposto nos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de março de 2023, o prazo para encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho temporários instituídos pelas seguintes Portarias:

- I - Portaria CNPD nº 01, de 1º de abril de 2022;
- II - Portaria CNPD nº 02, de 1º de abril de 2022;
- III - Portaria CNPD nº 03, de 1º de abril de 2022;
- IV - Portaria CNPD nº 04, de 1º de abril de 2022; e
- V - Portaria CNPD nº 05, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º A Portaria CNPD nº 02, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas sobre direitos de titulares, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade" (NR)

"Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas sobre direitos de titulares, para realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório" (NR)

"Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições de diretrizes estratégicas sobre direitos de titulares" (NR)

"Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas sobre direitos de titulares é composto por:

....."  
(NR)

Art. 3º A Portaria CNPD nº 04, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. .... 3º

I - Ana Paula Martins Bialer, membro titular representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados, que o coordenará;

II - Fabiano Menke, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

III - Fernando Antônio Santiago Júnior, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

IV - Laura Schertel Ferreira Mendes, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

V - Marcos Vinícius Barros Ottoni, membro suplente representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

VI - Natasha Torres Gil Nunes, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo" (NR).

Art. 4º A Portaria CNPD nº 05, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. .... 3º

- .....
- I - Fabrício da Mota Alves, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas, que o coordenará;
  - II - Fabro Boaz Steibel, membro suplente representante Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;
  - III - Caitlin Sampaio Mulhollan, membro suplente representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;
  - IV - Leonardo Netto Parentoni, membro suplente representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;
  - V - Marta Juvina de Medeiros, membro suplente representante do Poder Executivo Federal;
  - VI - Wederson Advincula Siqueira, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas" (NR).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro**, **Secretário-Executivo**, em 13/12/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3789944** e o código CRC **7E8B26F0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)